

PROJETO DE LEI N° , DE 2013/LEGISLATIVO

“Dispõe sobre o monitoramento por vídeo e áudio da recepção de todos os serviços públicos de saúde, de níveis primário, secundário e terciário no município de Santa Maria”.

Art.1º O monitoramento por vídeo e áudio da recepção deverá ser realizado em todos os serviços públicos de saúde de níveis primário, secundário e terciário no município de Santa Maria.

Parágrafo único. Tal monitoramento deverá ser somente da área de recepção dos serviços citados Art.1º. e do tipo gravado para que seja visualizado.

Art.2º O referido monitoramento funcionará como uma ferramenta de avaliação dos serviços e do processo de trabalho, podendo ser utilizado para discussão em equipe no que se refere às demandas acolhidas na recepção e melhoria na qualidade de atendimento e práticas de saúde.

Parágrafo único. Na recepção dos serviços referidos no Art.1º deverá conter comunicado sobre a existência de monitoramento o qual deverá ser fixado em local visível e de acesso facilitado.

Art.3º O monitoramento de áudio e vídeo poderá ser utilizado pelas equipes de saúde dos serviços, pelos coordenadores, pelo controle social, bem como pela ouvidoria da gestão municipal de saúde.

Art4º. O pedido da utilização de tal monitoramento deverá ser encaminhado formalmente à gestão municipal de saúde.

Parágrafo único. Tal pedido deverá ser formalizado, contendo a justificativa do acesso, cabendo à gestão municipal de saúde apreciar e deliberar sobre tal acesso.

Art.5º Os estabelecimentos de saúde terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da aplicação desta Lei, para construir e disponibilizarem o fluxograma referido Art.1º.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O referido projeto foi proposto para facilitar a avaliação do processo de acolhimento nos diferentes níveis de atenção, bem como possibilitar o monitoramento das demandas, visando à melhoria da qualidade do serviço de saúde ofertado aos usuários dos serviços públicos de saúde.

Ver. Dr. Ovidio

Líder da Bancada do PTB